



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº 1936 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

(Projeto de Lei nº 10/98, do Vereador Haroldo de Jesus Menezes)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI Nº 1579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 (INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo único do artigo 84 da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Serão considerados murados, os terrenos fechados no alinhamento com via pública, cujo muro tenha no mínimo 0,50 m de altura, completados com tela de arame galvanizado até o limite mínimo de 1,70 m."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, 21 de agosto de 1998; 50º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de agosto de 1998.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração